



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 0630/2021/GS/SEDUC
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021**

Estabelece as diretrizes para o encerramento do ano letivo 2020, dos alunos concludentes da 3ª série do Ensino Médio, da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio – EJAEM e da Educação Profissional e Tecnológica, e encaminhamento para estudo suplementar no ano letivo 2021 àqueles concludentes que não realizaram Atividades Escolares em 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA – SEDUC no uso das atribuições legais e regulamentares e em consonância com o disposto no art. 17 e inciso XVI, do art. 29 da Lei Estadual nº 8.496, de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública nacional em virtude da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO as normatizações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, em especial os Pareceres nº 5/2020/CNE, 9/2020/CNE, 11/2020/CNE e 15/2020/CNE que orientam acerca das atividades escolares não presenciais, presenciais e assuntos correlatos, e a Resolução Normativa nº 2/2020, de 10 de dezembro de 2020, e 15/2020/CEE que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, e estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade pública nacional.

CONSIDERANDO as normatizações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e os regulamentos do Conselho Estadual de Educação - CEE que regem o Sistema Estadual de Ensino, em especial as Resoluções nº 3/2010/CNE, nº 2/2020/CNE, nº 2/2013/CEE, nº 3/2014/CEE e nº 15/2020/CEE;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CONSIDERANDO os Projetos Pedagógicos da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio – EJAEM, aprovado por meio da Resolução nº 069/2014/CEE;

CONSIDERANDO a necessidade de definição da conclusão ao ano letivo de 2020 para os alunos da 3ª série do Ensino Médio, da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio – EJAEM e da Educação Profissional e Tecnológica;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o encerramento do ano letivo de 2020, dos alunos concludentes da 3ª série do Ensino Médio, da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio – EJAEM e da Educação Profissional e Tecnológica, bem como o encaminhamento para estudo suplementar no ano letivo 2021 àqueles concludentes que não realizaram Atividades Escolares em 2020.

Parágrafo único – O estudo suplementar de que trata esta Portaria refere-se à excepcionalidade prevista no parágrafo único do artigo 7º da Resolução Normativa nº 15/2020/CEE, que possibilita a confirmação especial da matrícula no ano letivo 2021, àqueles concludentes que não realizaram Atividades Escolares em 2020, objetivando estudos para conclusão do Ensino Médio.

Art. 2º A conclusão da 3ª série do Ensino Médio acontecerá após o cumprimento da Carga Horária prevista na Matriz Curricular utilizada no ano letivo de 2020 para os alunos que realizaram as atividades escolares educacionais.

§ 1º Os alunos que não realizaram as atividades educacionais no ano letivo de 2020 serão, em caráter excepcional, encaminhados para período de estudo suplementar, com carga horária da 3ª série do Ensino Médio, conforme Matriz Curricular da Instituição de Ensino, objetivando o desenvolvimento das aprendizagens essenciais dos Componentes Curriculares e sua certificação no Ensino Médio.

§ 2º O estudo suplementar poderá ser desenvolvido no decorrer do ano letivo 2021, junto com as turmas regulares da 3ª série do Ensino Médio, na própria escola, conforme a demanda e possibilidades no município.

Art. 3º A conclusão dos cursos da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio – EJAEM acontecerá após o cumprimento da carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas horas), distribuídas em no mínimo em trezentos dias letivos, com duração mínima de um ano e seis meses.

§ 1º Os estudantes concludentes do EJAEM que não realizaram as atividades no Ano Letivo 2020 serão encaminhados para período de estudo suplementar, correspondente à (s) etapa (s) não cursada (s), com a carga horária específica da matriz



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

curricular, objetivando o desenvolvimento das aprendizagens essenciais dos Componentes Curriculares e sua certificação no Ensino Médio.

§ 2º O estudo suplementar poderá ser desenvolvido no decorrer do ano letivo de 2021 junto com as turmas da (s) Etapa (s) correspondente (s) do EJAEM, bem como em turmas específicas da EJAEM na própria escola ou outra que ofereça o módulo, conforme a demanda e possibilidades no município.

Art. 4º A conclusão dos cursos técnicos de Educação Profissional e Tecnológica, acontecerá após o cumprimento da carga horária prevista no Plano de Curso da Instituição de Ensino, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

§1º A conclusão do Ensino Médio, na forma Integrada à Educação Profissional, acontecerá após o cumprimento da Carga Horária prevista na Matriz Curricular utilizada no ano letivo de 2020, para os alunos que realizaram as atividades educacionais.

§ 2º Os estudantes concludentes do Ensino Médio na forma integrada à Educação Profissional, que não realizaram as atividades escolares no Ano Letivo 2020, serão encaminhados para período de estudo suplementar, referente à carga horária não cursada da Matriz Curricular da Instituição de Ensino, objetivando o desenvolvimento das aprendizagens essenciais dos Componentes Curriculares que compõem o Plano de Curso para a certificação no Ensino Médio.

§ 3º Os estudantes concludentes dos Cursos Técnicos de Nível Médio sob a forma subsequente da Educação Profissional, que não realizaram as atividades escolares no Ano Letivo 2020, serão encaminhados para período de estudo suplementar, correspondente ao (s) Módulo (s) não cursado (s), conforme a carga horária específica do Plano do Curso, objetivando a sua conclusão.

Art. 5º Aos estudantes da Rede Estadual de Ensino, maiores de 18 (dezoito) anos, que eram concludentes do Ensino Médio no Ano Letivo de 2020, que não realizaram as Atividades Escolares durante o referido ano, será oportunizada a realização dos Exames Supletivos Especiais, por parte da SEDUC, assegurando a respectiva certificação do Ensino Médio aos estudantes que lograrem êxito/aprovação nos exames, conforme legislação vigente.

Art.6º Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

Aracaju, 17 de fevereiro de 2021

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura